



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Nº 1603A

ANO XIX

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**= DECRETO Nº 6.057/2024 =**  
de 01 de fevereiro de 2024.

*Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Bariri, em razão de risco de epidemia por doenças transmitidas pelo aedes e dá outras providências, com fulcro na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o elevado número de notificações dos serviços de saúde do município de Bariri, bem como os levantamentos preliminares de infestação pelo agente *Aedes aegypti*, que apontam para cenário de epidemia de dengue e outras arboviroses;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus;

**CONSIDERANDO** que, o inc. I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do que estabelece o art. 6º e art. 196 também da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, com fulcro no que prevê o inc. I, do art. 196, da Constituição Federal, o acesso à saúde trata-se de direito de todos e dever do Estado, que deve promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, fazendo-se necessário garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Bariri, em razão do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses no município.

**§ 1º** A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em

especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

**§ 2º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, no âmbito do Município, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**§ 3º** A situação de emergência pública em saúde, não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública do Município, limitando-se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.

**§ 4º** A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde, se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado o Comitê de Prevenção e Combate a Dengue, com a seguinte composição:

- I** - Fabio Jose Zenni - Presidente;
- II** - Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel - Diretora de Saúde;
- III** - Marco Antonio Gallo - Representante da Santa Casa;
- IV** - Luis Antonio Pinezi - Médico Infectologista;
- V** - Angélica Orefice Furquim Leite Moco - Representante da Enfermagem;
- VI** - Silmara Cristina Cocia Beltrami - Representante da Diretoria de Educação;
- VII** - Josmeire Nascimento Fiorin - Representante da Diretoria de Assistência Social;
- VIII** - Paulo Egidio Grigolin - Representante da Diretoria de Infraestrutura;
- IX** - Maria Jose Scachetti Mozardo - Representante da Vigilância Sanitária;
- X** - Neusiely Podanoschi Giuliangeli - Representante da Vigilância Epidemiológica;
- XI** - André Moreira - Representante da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento, avaliação e gerenciamento das ações mediante ao enfrente da dengue, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

**Art. 3º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Diretoria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá à Diretoria instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de viabilizar as providências adotadas neste Decreto.

**Art. 4º** Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia.

**Parágrafo único.** Respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão firmados os contratos emergenciais necessários ao combate da presença do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes aos

assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de reforço às atividades, equipamentos e equipes de saúde.

**Art. 6º** Serão remanejados ou colocados em exercício provisório os servidores da Diretoria Municipal de Saúde necessários ao combate da presença do mosquito *Aedes Aegypti*, suspendendo-se a concessão de férias e/ou licenças enquanto perdurarem os efeitos do presente Decreto.

**Art. 7º** Ficam delegadas aos Bombeiros Municipais as competências para exercerem os poderes de polícia decorrentes dos decretos municipais, estaduais e federais editados para definirem medidas preventivas para conter a infestação pelo agente *Aedes aegypti*, com atuação em fiscalização e outras ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das normas vigentes no Município de Bariri.

**§ 1º** Os agentes designados em razão do poder de polícia exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão as vistorias e inspeções em imóveis fechados e mutirão em limpezas e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

**§ 2º** Os agentes poderão solicitar, para o bom desempenho de suas atribuições, a colaboração e auxílio de outros agentes e ainda da polícia militar, respeitados os limites legais e as normas constitucionais.

**§ 3º** A presente delegação se dá em prazo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo por ato da autoridade delegante.

**Art. 8º** Fica designado o ambulatório da Central de Operações de Emergência a Dengue, que funcionará no Centro de Saúde diariamente de segunda a sexta-feira, das 07 às 18h30min.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bariri, 01 de fevereiro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP